

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço na Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais – MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Resolução do CIDERSU n.º 024/2024, Portaria Administrativa nº 39/2026 e alterações, Decretos Federais nº 6.017/2007, nº 11.246/2022, nº 11.462/23, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)** de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDERSU, nos termos do artigo 5º, artigo 181, parágrafo único, todos da lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Alfenas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, Centro, CEP 37.130-000, Alfenas – MG; **Botelhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.641/0001-89, com sede administrativa na Praça São Benedito, nº 131, Centro, CEP 37.720-000, Botelhos – MG; **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede à Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis – MG; **Cordislândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, s/nº, Centro, CEP

37.498-000, Cordislândia – MG; **Elói Mendes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, CEP 37.110-000, Elói Mendes – MG; **Fama**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37.750-000, Machado – MG; **Monsenhor Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, Centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **Paraguaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.217/0001-04, com sede administrativa na Praça Oswaldo Costa, nº 74, Centro, CEP 37.120-000, Paraguaçu – MG; **Poço Fundo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo – MG; **São João da Mata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sede na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, CEP 37.568-000, São João da Mata – MG; **Serrania**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, Centro, CEP 37.136-000, Serrania – MG; e **Silvianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, CEP 37.560-000, Silvianópolis – MG.

INFORMAÇÕES: As informações administrativas relativas a este PREGÃO ELETRÔNICO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CIDERSU, através dos telefones nº (35) 9.9723-3438 ou (35) 3775-0242, site www.cidersu.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@cidersu.mg.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Percentual (%)

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento Parcelado



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:h00min do dia 10/08/2026

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 18h00 do dia 18/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: Portal de Compras do Cidersu:
<https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19/2026

1. DO FUNDAMENTO

1.1. Realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Resolução do CIDERSU nº 024/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O procedimento licitatório observará a inversão das fases de julgamento e habilitação, na forma do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, mediante critério de julgamento pelo maior desconto percentual (%) incidente sobre a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), considerando os preços de referência PF (Preço de Fábrica) e PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, a ser realizado mediante Pregão Eletrônico com adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será composta por 01 (um) lote único, julgado pelo Sistema de Registro de Preços, mediante critério de julgamento pelo maior desconto percentual (%) incidente sobre a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), considerando os preços de referência PF (Preço de Fábrica) e PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), este último quando aplicável aos medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando possibilitar futuras e eventuais contratações para o fornecimento de medicamentos aos entes consorciados participantes. O procedimento observará a inversão de fases, iniciando-se pela análise da documentação de habilitação dos licitantes, seguindo-se a apresentação das propostas, disputa de lances, negociação e julgamento, conforme previsto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.2. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto

percentual sobre a Tabela CMED assegura que os preços contratados permaneçam vinculados aos valores oficialmente regulamentados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, permitindo a atualização automática dos preços de referência durante a vigência da Ata, proporcionando maior transparência, competitividade, economicidade e equilíbrio contratual, além de refletir as eventuais alterações promovidas pelo órgão regulador.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e estimada da demanda, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de medicamentos a serem adquiridos durante a vigência da Ata, permitindo maior eficiência administrativa, planejamento das aquisições e celeridade nas futuras contratações.

3.4. Os quantitativos e valores registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos itens registrados, sendo facultada a realização das aquisições de forma parcelada, de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa de cada ente participante.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser utilizada pelos órgãos participantes e, quando legalmente autorizado, por órgãos não participantes, observadas as condições, requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de constantes neste Edital e que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU (<https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

4.2. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do (a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado

entre as partes referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Em razão das características do objeto, da adoção do critério de julgamento por lote único e do elevado vulto econômico da contratação, cujo valor estimado ultrapassa o limite de receita bruta anual estabelecido para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurada a ampla participação de quaisquer empresas que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no Edital.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.11. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, sob qualquer forma, em razão da natureza do objeto, considerando que a contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a conjugação de capacidades de diferentes empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente, de modo a preservar a competitividade do certame, a eficiência da contratação e a simplicidade da gestão contratual.

4.7.12. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

4.8. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e

programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, observado o atendimento integral das exigências de habilitação e aceitabilidade.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Portal de Compras, no endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, acessando a opção "Credenciamento – Licitantes – Sou Fornecedor".

5.2. As dúvidas e os esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos por meio da central de atendimento aos licitantes, via telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

5.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao sistema poderá ser esclarecida de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h (horário de Brasília), por meio dos canais de atendimento disponibilizados no Portal de Compras ou pelo e-mail oficial do CIDERSU.

5.4. O presente Pregão Eletrônico será processado mediante inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se, inicialmente, a fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, a fase de apresentação de propostas, lances, negociação e julgamento, da qual participarão exclusivamente os licitantes previamente habilitados.

5.5. A participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das normas que regem a licitação.

6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1. O presente Pregão Eletrônico será processado mediante inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, inicialmente, a fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, a fase de apresentação de propostas, disputa de lances, negociação e julgamento.

6.2. Na fase de habilitação, serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o atendimento às demais condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.3. Somente os licitantes considerados habilitados serão admitidos à fase competitiva, na qual poderão apresentar propostas, ofertar lances, participar da negociação e concorrer ao julgamento do objeto licitado.

6.4. A inabilitação de qualquer licitante impedirá sua participação nas etapas subsequentes da licitação, sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.5. A inversão de fases não afasta a competência do Pregoeiro para promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O processamento da licitação observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

7.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do

edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

7.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

7.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

7.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.11. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.12. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

7.13. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má-fé.

7.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Concluída a fase de habilitação e divulgada a relação dos licitantes habilitados, será iniciada a fase de apresentação das propostas, disputa de lances, negociação e julgamento, observando-se o critério de maior desconto percentual previsto neste Edital.

8.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

8.2.1. Em observância ao disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Pregão Eletrônico será processado mediante inversão de fases.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto (%), incidindo sobre os preços constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), observando-se como

referência o Preço de Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), este último quando aplicável aos medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o maior desconto percentual.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos de desconto, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.9.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, observado o critério de julgamento pelo maior desconto percentual (%).

8.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

8.10.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de classificação, considerando o maior desconto percentual ofertado.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto inicialmente ofertado em sua proposta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19. Havendo empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta detentora do maior desconto percentual, observando sua compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital e com a Tabela CMED vigente.

8.20.1. O Pregoeiro poderá negociar a obtenção de desconto mais vantajoso para a Administração.

8.20.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, caso a primeira colocada seja desclassificada.

8.20.3. A negociação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os participantes e juntado aos autos do processo.

8.20.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que apresente, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último percentual de desconto ofertado.

8.20.6. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término.

8.20.7. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. A fase de julgamento das propostas será realizada exclusivamente em relação aos licitantes previamente habilitados,

em observância à inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para o julgamento das propostas será considerado o critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)** incidente sobre a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), utilizando como referência o Preço de Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), este último quando aplicável aos medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais.

9.2.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério do maior desconto percentual ofertado, sendo classificada em primeiro lugar a licitante previamente habilitada que apresentar o maior desconto, observadas as demais condições previstas neste Edital.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. Apresentar percentual de desconto manifestamente inexequível, incompatível com a execução do objeto, ou deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital;

9.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.3.4.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário e do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido prazo máximo de 02 (duas) horas para que a licitante demonstre a exequibilidade do desconto ofertado, sob pena de desclassificação.

9.3.5. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando será retomada a sessão.

9.3.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

9.3.7. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro que demonstre, de forma fundamentada, a impossibilidade de execução do objeto nas condições propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser promovidos ajustes para sanar falhas formais que não alterem sua substância, especialmente quanto à indicação dos percentuais de desconto, desde que não resulte em modificação da proposta originalmente apresentada.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se ao saneamento

de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, nem impliquem modificação do percentual de desconto ofertado.

9.5. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto e à compatibilidade do desconto ofertado, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da assistência farmacêutica ou de área técnica especializada.

9.6. Encerrado o julgamento das propostas, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. 10.1. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será analisada previamente à fase competitiva, sendo admitidos à apresentação de propostas e lances apenas os licitantes considerados habilitados.

10.1.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no portal oficial do Governo Federal.

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada (quando aplicável): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da administração.

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, devidamente registrada no órgão competente.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias.

10.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

10.3.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.3.7. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido pelo órgão competente.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo juízo competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Caso a licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar, além da certidão prevista no item anterior:

a) plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado pelo juízo competente e em plena vigência;

b) documentação que comprove sua aptidão econômico-financeira para executar o objeto da contratação, demonstrando a viabilidade do cumprimento das obrigações contratuais, quando aplicável.

10.4.3. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3.1. A documentação contábil deverá observar as seguintes disposições:

a) O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, na forma da legislação aplicável.

b) As demais sociedades empresárias deverão apresentar cópia autenticada ou documento digital autenticável das folhas do Livro Diário onde constem o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente, ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando obrigatório.

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência.

d) As empresas recém-constituídas poderão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na forma da legislação aplicável.

e) É admissível a apresentação de balanço intermediário quando decorrer de lei, do contrato social ou do estatuto social.

f) Caso a licitante seja cooperativa, deverá apresentar, juntamente com as demonstrações contábeis, a última auditoria contábil-financeira, conforme disposto no art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou declaração formal, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

g) O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do

respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.4.4. Comprovação da Boa Situação Econômico-Financeira

10.4.4.1. Em razão do elevado vulto econômico da presente contratação, estimada em R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões), a licitante deverá demonstrar boa situação econômico-financeira mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, apurados com base no Balanço Patrimonial apresentado:

I – Índice de Liquidez Geral (ILG)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

II – Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

III – Índice de Solvência Geral (ISG)

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

IV – Grau de Endividamento (GE)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

10.4.4.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,20 ($\geq 1,20$);
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,20 ($\geq 1,20$);
- Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,20 ($\geq 1,20$);
- Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,60 ($\leq 0,60$).

10.4.5. Patrimônio Líquido

10.4.5.1. A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.5.2. Considerando o valor estimado da presente licitação, o patrimônio líquido mínimo exigido será de: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões).

10.4.5.3. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do Balanço Patrimonial apresentado para fins de habilitação econômico-financeira.

10.4.6. Disposições Gerais

10.4.6.1. Os índices econômico-financeiros poderão ser calculados pela Comissão de Contratação, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, podendo ser exigida da licitante a memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado.

10.4.6.2. Quando os documentos contábeis forem extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega e dos termos de autenticação, quando exigidos pela legislação.

10.4.6.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, regularidade e consistência das informações contábeis apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.5.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa fornecimento de medicamentos compatível com o objeto desta licitação.

10.5.2. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades de distribuição, armazenagem, comercialização ou fornecimento de medicamentos, quando exigida pela legislação sanitária vigente.

10.5.3. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária da sede da empresa, dentro do prazo de validade.

10.5.4. A licitante deverá apresentar o Certificado de Regularidade Técnica – CRT, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF da respectiva jurisdição, comprovando que possui responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito e habilitado.

10.5.5. A licitante deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem – CBPDA, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, admitindo-se, em substituição ao certificado, a apresentação da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, desde que vigente na data da apresentação da documentação de habilitação.

10.5.6. Quando houver fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas correlatas, a licitante deverá apresentar Autorização Especial – AE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades desenvolvidas, ficando dispensada essa exigência para empresas que comercializem exclusivamente medicamentos não sujeitos a controle especial.

10.7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.7.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter válidos todos os documentos de habilitação apresentados durante o certame.

10.7.2. Sempre que houver vencimento de qualquer documento de habilitação entre a data da sessão pública e a assinatura da Ata, deverá ser apresentada documentação atualizada.

10.7.3. Caso a Administração verifique a perda de qualquer requisito

de habilitação anteriormente comprovado, o licitante será convocado para regularização, quando admitido pela legislação, ou terá decaído o seu direito à contratação, sendo convocado o licitante remanescente.

10.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado, apostilados ou consularizados, conforme o Decreto Federal nº 8.660/2016 e demais normas aplicáveis.

10.9. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos executados por cada empresa consorciada, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Quando necessária a comprovação da autenticidade de documentos públicos ou particulares, esta poderá ser realizada perante o Departamento de Licitações do CIDERSU, mediante apresentação do documento original, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, na forma do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, logísticas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos.

10.13. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A diligência poderá destinar-se:

10.15.1. À complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura da sessão pública.

10.15.2. À atualização de documentos cuja validade tenha expirado

após a data de recebimento das propostas.

10.16. O Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada e visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, promover diligências para sanar falhas formais, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões, observando o entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1.211/2021, podendo conceder prazo razoável para apresentação de certidões atualizadas ou saneamento de vícios meramente formais.

11. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1. Em razão das características do objeto, da adoção do critério de julgamento por lote único e do elevado vulto econômico da contratação, cujo valor estimado ultrapassa o limite de receita bruta anual estabelecido para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurada a ampla participação de quaisquer empresas que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos casos de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação e demais hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

12.3.2. O Pregoeiro concederá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recurso pelos licitantes, podendo admitir ou rejeitar a intenção quando manifestamente incabível, sem

prejuízo da análise pela autoridade competente.

12.3.3. Admitida a intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata em que houver sido proferida a decisão recorrida.

12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema utilizado para realização do certame.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantida a decisão, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

12.6. Recebido o recurso pela autoridade competente, esta deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital ou apresentados em desacordo com as exigências legais não serão conhecidos.

12.8. Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida apenas nos casos previstos em lei, até decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, permanecendo válidos os demais atos regularmente praticados.

12.11. A decisão acerca dos recursos administrativos será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, bem como divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação aplicável.

12.12. Não serão conhecidos recursos interpostos por meio diverso daquele disponibilizado no sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do sistema, devidamente reconhecida pelo Pregoeiro.

12.13. O simples registro da intenção de recorrer não impede o prosseguimento regular do certame, observado o efeito suspensivo previsto na legislação aplicável.

12.14. Os recursos administrativos serão processados e julgados em

conformidade com os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da transparência, da eficiência e do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Os recursos observarão a ordem procedimental decorrente da inversão de fases adotada neste certame, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento da Habilitação e proposta do licitante vencedor e análise dos recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro para saneamento de irregularidades, realização de diligências ou adoção das providências necessárias à regular instrução do processo;

13.1.2. Revogar a licitação, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice à contratação, observado o interesse público;

13.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

13.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação, autorizando a adoção das providências necessárias para a formalização da Ata de Registro de Preços.

13.2. Ao declarar a nulidade do procedimento licitatório, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos atingidos pelo vício insanável, tornando sem efeito todos aqueles que deles dependam diretamente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal dos agentes que lhe tenham dado causa.

13.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observado o interesse público.

13.4. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos licitantes a prévia manifestação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.5. A homologação do procedimento licitatório não gera direito subjetivo à contratação, constituindo a Ata de Registro de Preços

mera expectativa de direito para o licitante vencedor, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público, observado o prazo de vigência da Ata e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado ou deixar de apresentar a documentação eventualmente exigida para sua formalização, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Os atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação serão devidamente publicados na forma prevista na legislação vigente, assegurando-se a publicidade e a transparência do procedimento licitatório.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis.

14.2. Para os efeitos deste Edital, considera-se:

14.2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços ou descontos relativos à prestação de serviços ou ao fornecimento de bens, para futuras e eventuais contratações.

14.2.2. Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o percentual de desconto ofertado, os fornecedores registrados, os órgãos participantes, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2.3. Inversão de Fases: procedimento previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas, lances, negociação e julgamento, sendo admitida à etapa competitiva apenas a participação dos licitantes previamente habilitados.

14.2.4. Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e demais atribuições previstas na legislação.

14.2.5. Órgão Participante: órgão ou entidade integrante do Consórcio que participou da etapa preparatória da licitação e que poderá utilizar a Ata de Registro de Preços.

14.2.6. Fornecedor Registrado: licitante vencedor que tenha assinado a Ata de Registro de Preços, comprometendo-se ao fornecimento dos medicamentos nas condições estabelecidas neste Edital.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O percentual de desconto registrado e a identificação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do CIDERSU e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Consórcio.

14.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

I – o pedido seja apresentado antes do término do prazo inicialmente concedido;

II – a justificativa seja devidamente fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador.

14.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente mediante certificado digital ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente.

14.8. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias, conforme a divisão dos lotes ou grupos constantes do Termo de Referência.

14.9. O registro do percentual de desconto não obriga o CIDERSU nem os órgãos participantes a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade, conveniência

administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

14.10. As futuras contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.11.1. O critério de julgamento desta licitação será o maior desconto percentual (%) incidente sobre a Tabela CMED, observando-se:

I – o Preço de Fábrica (PF) para os medicamentos em geral;

II – o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) para os medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais ou demais hipóteses em que sua utilização seja obrigatória pela legislação vigente.

14.11.2. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, incidindo automaticamente sobre a versão vigente da Tabela CMED publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

14.11.3. Sempre que houver atualização da Tabela CMED, os valores máximos de fornecimento serão automaticamente atualizados, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

14.11.4. Os preços praticados em cada contratação corresponderão ao valor constante da Tabela CMED vigente na data da emissão da autorização de fornecimento, deduzido do percentual de desconto registrado na Ata.

14.12. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.12.1. A Ata poderá ser revisada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

14.12.2. A revisão dos preços registrados dependerá de solicitação fundamentada da parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados.

14.12.3. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado ou de alteração da regulamentação da CMED que torne os valores registrados incompatíveis com a realidade de mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover negociação com o fornecedor registrado visando à adequação das condições da Ata.

14.12.4. Não havendo acordo entre as partes, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto

Federal nº 11.462/2023.

14.13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I** – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** – deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III** – recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento;
- IV** – sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V** – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI** – perder as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata;
- VII** – por razões de interesse público devidamente motivadas;
- VIII** – por caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize a execução da Ata;
- IX** – por decisão judicial;
- X** – mediante solicitação do fornecedor, desde que devidamente justificada e aceita pelo Órgão Gerenciador.

14.13.2. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual ou editalícia.

14.13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual novo registro, desde que atendidos os requisitos do Edital e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15. DOS PRAZOS DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

15.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos participantes, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

15.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou de documento equivalente, a empresa registrada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na contratação

específica, quando devidamente justificado pela natureza do fornecimento.

15.3. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no endereço indicado pelo respectivo órgão participante, em dias úteis e durante o horário de expediente, acompanhada da Nota Fiscal, da Autorização de Fornecimento e dos demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

15.4. Todos os medicamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da legislação sanitária aplicável, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.5. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA, quando exigível, e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente.

15.6. Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo quando o fabricante estabelecer prazo total inferior ou quando houver justificativa técnica aceita pelo órgão contratante, observadas as disposições do Termo de Referência.

15.7. Os medicamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências quanto às especificações, irregularidades sanitárias ou prazo de validade em desacordo com as exigências deste Edital deverão ser substituídos pela fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.8. O transporte dos medicamentos será de inteira responsabilidade da fornecedora, devendo ser realizado em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, observando as condições de conservação, temperatura, acondicionamento, rastreabilidade e demais exigências estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

15.9. O recebimento dos medicamentos ocorrerá em caráter provisório e definitivo, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da quantidade, qualidade, especificações técnicas e conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

15.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos vícios ocultos, pela qualidade, pela procedência e pela adequação dos medicamentos fornecidos, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e sanitária.

15.11. O fornecimento deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação sanitária vigente, cabendo à fornecedora assegurar a qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos durante toda a execução das futuras contratações.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por cada Órgão Participante responsável pela contratação, após o efetivo recebimento definitivo dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome do respectivo Município ou entidade contratante, acompanhada da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, quando aplicável, e demais documentos exigidos neste Edital e na legislação vigente.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo a descrição dos medicamentos fornecidos, respectivos quantitativos, número da Ata de Registro de Preços, número da Autorização de Fornecimento, número da Nota de Empenho, quando houver, bem como os demais dados necessários à perfeita identificação da contratação.

16.3. O recebimento definitivo dos medicamentos e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal e pelo gestor do contrato constituem condição indispensável para a realização do pagamento.

16.4. A fornecedora deverá promover as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, responsabilizando-se pelo correto destaque dos tributos na Nota Fiscal.

16.5. Para fins de pagamento, a fornecedora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações, a regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo o órgão contratante verificar, a qualquer tempo, a validade dos seguintes documentos:

- I** – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II** – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III** – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, social ou trabalhista da fornecedora, o órgão contratante notificará a empresa para que promova sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade da apuração de eventual infração contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O pagamento será efetuado pelo respectivo Órgão Participante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Caso seja constatado erro, irregularidade ou divergência na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

16.9. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do órgão contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração ou, na sua ausência, da variação do IPCA, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma proporcional aos dias de atraso, observada a legislação vigente.

16.10. O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá fixo durante toda a sua vigência, incidindo sobre a Tabela CMED vigente, observados o Preço de Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), quando aplicável, não sendo cabível reajuste do percentual de desconto.

16.11. A atualização dos valores dos medicamentos ocorrerá automaticamente em razão das alterações promovidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

16.12. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da fornecedora, devidamente instruída com documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente, extraordinário e

imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha alterado substancialmente os custos da execução contratual.

16.13. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão Participante, as quais serão indicadas no momento da formalização da contratação ou da emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a fornecedora que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções nela previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – retardar injustificadamente o fornecimento dos medicamentos;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Também caracteriza infração administrativa, salvo motivo

devidamente justificado:

- I** – deixar de apresentar a proposta adequada ao último lance ou à negociação realizada;
- II** – deixar de apresentar documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro;
- III** – solicitar desclassificação após encerrada a fase competitiva, sem motivo legal;
- IV** – deixar de apresentar amostras, quando exigidas no Termo de Referência;
- V** – apresentar proposta, documentação ou amostra em desacordo com as exigências do Edital.

17.4. Pela prática das infrações previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. DA ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada quando forem verificadas infrações de menor potencial ofensivo que não ocasionem prejuízo significativo à Administração, constituindo medida de caráter educativo.

17.6. DA MULTA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I** – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- II** – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- III** – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas.

17.7. Caracterizada a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, o Órgão Participante poderá promover sua rescisão, cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

17.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, podendo ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à fornecedora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a licitante ou fornecedora:

- I** – der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- II** – der causa à inexecução total da contratação;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não mantiver sua proposta, sem motivo justificado;
- V** – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato quando regularmente convocada;
- VI** – retardar injustificadamente o fornecimento dos medicamentos.

17.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, quando a licitante ou fornecedora:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa;
- II** – fraudar a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o procedimento licitatório;
- V** – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.11. A reabilitação da empresa sancionada observará o disposto no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo, cumulativamente, de:

- I** – reparação integral do dano causado à Administração, quando houver;
- II** – pagamento da multa aplicada;
- III** – decurso do prazo mínimo previsto em lei para a sanção aplicada;
- IV** – cumprimento das condições fixadas na decisão sancionatória;
- V** – análise jurídica favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais.

17.12. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas ao licitante, ao fornecedor registrado ou à contratada, conforme o caso, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da rescisão contratual, das perdas e danos eventualmente apurados e das demais consequências previstas na legislação.

17.13. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da licitante ou contratada e eventual reincidência, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

18.1. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao CIDERSU, na qualidade de Órgão Gerenciador, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar sua utilização, promover as alterações legalmente admitidas, aplicar, quando cabível, as medidas decorrentes do seu gerenciamento e exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

18.2. A fiscalização da execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor ou comissão formalmente designada por cada Órgão Participante, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora.

18.3. Compete ao fiscal da contratação, dentre outras atribuições previstas na legislação:

- I** – acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos;
- II** – verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;
- III** – conferir quantidades, marcas, apresentações, lotes, prazos de validade e demais características técnicas dos medicamentos entregues;
- IV** – registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas

à execução da contratação;

V – comunicar ao gestor da contratação qualquer irregularidade constatada durante a execução;

VI – atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, quando constatada a regular execução da contratação.

18.4. O recebimento dos medicamentos ocorrerá na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

I – recebimento provisório, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens e documentação que acompanha os produtos;

II – recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas, qualidade, prazo de validade, registro sanitário e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

18.5. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento, o órgão contratante notificará a fornecedora para que promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Constatadas irregularidades na execução da contratação, o órgão contratante poderá:

I – rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências quanto às especificações técnicas, irregularidades sanitárias, prazo de validade incompatível ou qualquer outra desconformidade com o Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II – determinar a substituição dos medicamentos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração;

III – determinar a complementação do fornecimento quando constatada entrega em quantidade inferior à solicitada, no prazo fixado pela fiscalização;

IV – propor a rescisão contratual, o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual grave ou reiterado.

18.7. Caso a fornecedora não promova a regularização das irregularidades apontadas no prazo estabelecido, os fatos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. O recebimento definitivo dos medicamentos não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança,

eficácia, procedência, vícios aparentes ou ocultos dos produtos fornecidos, permanecendo responsável durante todo o prazo de validade dos medicamentos e pelos demais prazos previstos na legislação aplicável.

18.9. A atuação do gestor da Ata e dos fiscais da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução das obrigações assumidas, respondendo esta integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução da contratação.

18.10. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes observarão as disposições dos arts. 117, 140 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas do CIDERSU e dos respectivos Órgãos Participantes.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

19.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização deste Pregão Eletrônico, disponível no endereço <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, observando-se os prazos previstos na legislação vigente.

19.3. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos também deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

19.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do CIDERSU, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações apresentadas.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico em que se realiza a licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais utilizados pelo CIDERSU, vinculando todos os interessados e a Administração.

19.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será

disponibilizada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e, quando a alteração puder comprometer a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos legais.

19.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos do procedimento licitatório, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, devidamente motivada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente.

19.10. A ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital implicará a aceitação de suas disposições, sem prejuízo das hipóteses de nulidade previstas na legislação.

19.11. A apresentação da proposta pela licitante implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

19.12. Os casos omissos relacionados à impugnação do Edital e aos pedidos de esclarecimentos serão decididos pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em razão da elaboração e apresentação de propostas, documentos ou de quaisquer outros atos praticados para participação neste procedimento licitatório.

20.2. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A participação nesta licitação implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

20.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente,

comprometer a isonomia entre os licitantes ou o julgamento objetivo das propostas.

20.5. As penalidades previstas neste Edital somente poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, desde que o fato não seja imputável ao licitante ou à fornecedora.

20.6. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a realização deste Pregão Eletrônico.

20.7. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário divulgada pelo Pregoeiro.

20.8. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos, dos avisos e das sessões públicas observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

20.9. A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação, constituindo a Ata de Registro de Preços mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade dos Órgãos Participantes, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

20.10. Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico de servidores, profissionais especializados, comissão técnica, setor requisitante, assessoria jurídica ou de outros órgãos competentes para subsidiar a análise das propostas.

20.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação da licitante, a compreensão da proposta ou o interesse público não importará em sua inabilitação ou desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia entre os licitantes, a finalidade do certame, a segurança da contratação e o interesse público.

20.13. Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao CIDERSU ou aos Órgãos

Participantes qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado da licitação.

20.14. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no CIDERSU.

20.15. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração inverídica.

20.16. O CIDERSU poderá revogar esta licitação, no todo ou em parte, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da regulamentação interna do CIDERSU e dos princípios gerais que regem as contratações públicas.

20.18. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos e das demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições constantes deste Edital.

20.19. As comunicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e do sítio eletrônico oficial do CIDERSU, competindo aos licitantes acompanhar todas as publicações e comunicações realizadas.

20.20. O Edital, seus anexos e demais documentos relativos ao presente procedimento licitatório encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico disponível no endereço <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> e no sítio eletrônico oficial do CIDERSU, <https://cidersu.mg.gov.br>.

20.21. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório ou das contratações dele decorrentes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

20.22. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

20.22.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

20.22.2. ANEXO II – Demonstrativo dos Quantitativos Estimados por Órgão Participante;

20.22.3. ANEXO III – Termo de Referência;

20.22.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.22.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

20.22.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial.

20.23. Os anexos integram este Edital como se nele estivessem transcritos, complementando-se mutuamente. Em caso de divergência entre as informações constantes dos anexos e as disposições deste Edital, prevalecerão as disposições editalícias, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e as demais normas aplicáveis.

20.24. As declarações exigidas para participação no certame, quando disponibilizadas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, serão prestadas diretamente pelo licitante no momento do cadastramento da proposta, da fase de habilitação ou da assinatura eletrônica correspondente, dispensando-se a apresentação de modelos específicos anexos ao Edital, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o Pregoeiro exigir documentação complementar.

20.25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação ou execução deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente do CIDERSU, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da regulamentação interna do Consórcio e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e interesse público.

Carvalhópolis/MG, 07 de agosto de 2026.

MARIA ANTONIA DE
MELO
STERSI:02002023670

Assinado de forma digital
por MARIA ANTONIA DE
MELO STERSI:02002023670

Maria A. de Melo Stersi
Pregoeira do CIDERSU

THIAGO LOUREIRO DAYRELL
COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por
THIAGO LOUREIRO DAYRELL
COSTA:09189968646

Thiago L. Dayrell Costa
Diretor Executivo do
CIDERSU